

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

O SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DA BAHIA – SINDNUT/BAHIA, registrada no MTE sob o nº 000.98350-2 e inscrito no CNPJ MF 10.861.192/0001-84, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 1564, condomínio Candeal Center, sala 05, Brotas, Salvador/Bahia, CEP: 40.280-000, neste ato representado por seu presidente, **Sr.º HERBET SANTOS MEDRADO**, brasileiro, nutricionista, portador da cédula de identidade nº 07148694-14 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 944.977.025-53, vem apresentar a pauta de negociação ao **SINDHOSPES-BA – SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO DO EXTREMO SUL DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 07.643.381/0001-76, com sede provisória na Avenida Presidente Kennedy, nº. 40, Centro, Eunápolis – Bahia, neste ato representado por seu presidente, **Sr.º LUIZ CARLOS PINELI**, brasileiro, médico, portador da cédula de identidade nº. 780.876 SSP/MG, inscrito no CPF do MF sob o nº 395.638.476-87.

CLÁUSULA 01 – ABRANGÊNCIA: A presente convenção abrange os empregados integrantes das categorias profissionais representadas pelo SINDICATO DE NUTRICIONISTAS NO ESTADO DA BAHIA – SINDNUT/BAHIA e que laboram para as empresas pertencentes à categoria econômica dos hospitais, clínicas, casas de saúde, ambulatorios, consultórios, instituições de beneficência, religiosas e filantrópicas e demais estabelecimentos de serviços de saúde, situados na base territorial dos municípios de Alcobaça, Belmonte, Caravelas, Eunápolis, Guaratinga, Ibiraporã, Itabela, Itagimirim, Itamaraju, Itanhém, Itapebi, Jucuruçu, Lajedão, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Viçosa, Porto Seguro, Prado, Santa Cruz de Cabrália, Teixeira de Freitas e Vereda, que integram a Região Extremo Sul do Estado da Bahia e são representadas pelo SINDHOSPES.

CLÁUSULA 02 – DA DURAÇÃO: A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO terá validade de 02 (dois) anos, com início de vigência em 01.05.2025 e término em 30.04.2027.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido o mês de maio de 2026 como período para negociação do reajuste a ser aplicado em 2026.

CLÁUSULA 03 - DA DATA BASE: A data base, para revisão do acordo ou decisão normativa, será 1º de maio, para todos os efeitos, inclusive os de majorações e concessões cabíveis.

CLÁUSULA 04 – DO REAJUSTE: Fica estabelecido que, a partir da data de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, todos os empregadores abrangidos por este instrumento deverão proceder ao reajuste salarial dos nutricionistas, aplicando-se o índice de 4% (quatro por cento) sobre os salários vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores retroativos dos meses (maio/25, junho/25, julho/25, agosto/25, setembro/25, outubro/25, novembro/25, dezembro/25 e janeiro/26) serão pagos em 6 parcelas (fevereiro/26, março/26, abril/26, maio/26, junho/26 e julho/26) em forma de abono, e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

CLÁUSULA 05 – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO: Os empregadores pagarão aos Nutricionistas de seu quadro de empregados, por cada triênio de trabalho, de forma cumulativa, o valor correspondente a 3% (três por cento) sobre o salário base, limitados a 05 (cinco) triênios por trabalhador.

§ PARAGRAFO PRIMEIRO – Os triênios conquistados anteriormente não devem ser prejudicados.

§ PARAGRAFO SEGUNDO – Os Nutricionistas contratados após a data de assinatura da norma coletiva não farão jus ao adicional por tempo de serviço.

§ PARAGRAFO TERCEIRO – Para os Nutricionistas que não recebiam o referido adicional, não farão jus ao recebimento.

CLÁUSULA 06 – DAS HORAS EXTRAS: O labor em horas extraordinárias, ou seja, aquelas trabalhadas além da jornada legal, será remunerado com os seguintes acréscimos: I - Quando laboradas de segunda a sábado com acréscimo de 65% (sessenta e cinco por cento), II - Quando laboradas aos domingos e feriados ou dias santificados com acréscimo de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 07 – COMISSÃO DE SETOR: As empresas pagarão aos empregados que exerçam seu labor de forma habitual e permanente em ambientes fechados (UTI's, UI's, berçário, centro cirúrgico, e hemodiálise) uma comissão de setor fechado equivalente a 10% do seu salário base.

CLÁUSULA 08 – ADICIONAL NOTURNO: O trabalho noturno, assim considerado aquele desenvolvido entre 22h00m e 5h00mm, será remunerado com o acréscimo 30% (TRINTA POR CENTO) sobre o salário base.

CLÁUSULA 09 – UNIFORMES: Os empregadores que exigirem de seus empregados o uso de uniformes, assim entendido as indumentárias de igual cor e modelo, contendo sua logomarca, fornecê-los-ão, gratuitamente, na cota de 02 (DOIS) por ano.

PARÁGRAFO ÚNICO – A devolução dos mesmos se dará quando da reposição e/ou rescisão de contrato de trabalho, sob pena de ser descontado o valor referente.

CLÁUSULA 10 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL: Os empregadores fornecerão gratuitamente Equipamento de Proteção Individual de acordo com os riscos inerentes a cada atividade.

Cláusula 11 – CIPA: As empresas nos termos da legislação vigente, instalarão imediatamente, a Comissão interna de Prevenção de acidentes.

§ ÚNICO – Quando da eleição dos membros da CIPA, as empresas comunicarão ao sindicato profissional, por escrito, por antecedência mínima de 30(trinta) dias, sob pena de nulidade das referidas eleições.

CLÁUSULA 12 – TREINAMENTO PROFISSIONAL: Os empregados receberão treinamento profissional qualificado, que será providenciado pela instituição, antes de iniciarem seu contrato, bem como os esclarecimentos quanto aos efeitos e consequências dos riscos de saúde do trabalhador e como evitá-los.

§ PRIMEIRO – Os empregadores concederão aos Nutricionistas integrantes dos seus quadros de empregados, anualmente, se e quando solicitado, 05 (cinco) dias de folga, alternados ou contínuos, para que os mesmos possam participar de congressos, simpósios ou eventos outros relacionados a atividade profissional. O (A) interessado (a) deverá solicitar a (s) folga (s) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito, indicando o evento, comprovando a inscrição no mesmo e assumindo o compromisso de apresentar o comprovante de frequência.

§ SEGUNDO – Objetivando promover o aperfeiçoamento profissional dos Nutricionistas de seu quadro, os empregadores pagarão uma remuneração adicional de 2% (dois por cento) aos portadores de diplomas de especialização, 4% (quatro por cento) aos portadores do título de mestre e 5% (cinco por cento) àqueles que concluírem doutorado, calculadas sobre o salário base do respectivo empregado.

§ TERCEIRO – O pagamento deste adicional dependerá da comprovação de que a especialização ou o título possui aplicabilidade na área de atuação do empregado.

CLÁUSULA 13 – ASSISTÊNCIA MÉDICA: As empresas atenderão seus empregados quando da necessidade de assistência médica, garantindo-lhes, gratuitamente, consultas ambulatoriais de acordo com as especialidades disponíveis.

§ PARAGRAFO SEGUNDO – Os empregadores, quando credenciados pelo SUS, e possuindo unidades de internamento hospitalar, concederão aos seus empregados e dependentes diretos, cônjuge e filhos menores de 18 (DEZOITO) anos, assistência médica.

CLÁUSULA 14 – VALE TRANSPORTE: Fica assegurado aos Nutricionistas, que optarem por sua utilização, o direito ao recebimento do vale-transporte, nos termos da legislação vigente, independentemente da distância percorrida.

CLÁUSULA 15 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: Considerando que o contato com os pacientes é atividade precípua do nutricionista, os empregadores se comprometem a pagar o adicional de insalubridade a todo nutricionista que trabalha na assistência (ambatório e clinica no grau médio).

CLÁUSULA 16 – AUXÍLIO FUNERAL: Os empregadores concederão um AUXÍLIO FUNERAL no valor equivalente a 1,5 salários mínimos que será pago ao cônjuge sobrevivente ou dependente do empregado que tenha mais de 02 (DOIS) anos de serviços prestados à instituição à época do falecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – As entidades empregadoras que oferecem seguro de vida estão desobrigadas ao pagamento do referido benefício.

CLÁUSULA 17 – INTERINIDADE: Em caso de substituição eventual, mesmo em função ou cargo de confiança, o substituto fará jus ao recebimento do mesmo salário base do substituído, a partir do primeiro dia da substituição e enquanto durar a mesma.

CLÁUSULA 18 – AUXÍLIO CRECHE: Os empregadores pagarão aos seus empregados, a título de auxílio creche, por filho com idade de 0 (zero) a 06 (seis) anos, o valor igual a 4% (QUATRO POR CENTO) do salário-mínimo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As entidades empregadoras que oferecem vagas em creche, sem ônus para o empregado, estarão desobrigadas de efetuar o pagamento do referido benefício.

CLÁUSULA 19 – DA CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO: Aos empregados despedidos sem justa causa será concedido o aviso na forma da Lei.

CLÁUSULA 20 – TERCEIRIZAÇÃO: Será permitida a terceirização dos serviços, contudo todos os profissionais terceirizados devem ser celetistas e com vínculo com a empresa contratada pelo tomador de serviço.

CLÁUSULA 21 – ANOTAÇÕES NA CTPS, EMISSÃO DE RAIS OU EVENTO DO E-SOCIAL CONDIZENTE E PPP: As empresas se obrigam a anotar corretamente na CTPS de cada empregado as condições estabelecidas quando da contratação, atualizando tais registros sempre que se fizer necessário.

§ PARÁGRAFO UNICO – O empregador anotará na carteira de trabalho do Nutricionista especificado a sua profissão, ou seja, nutricionista, e em casos que exerça alguma função (supervisão, coordenação, diretor, etc).

CLÁUSULA 22 – CONTRA CHEQUES: As empresas fornecerão aos profissionais mensalmente, cópias dos comprovantes de pagamentos nos quais constarão as parcelas individualizadas de rendimentos e de descontos.

CLÁUSULA 23 – CARTA DE REFERÊNCIA: Os empregadores fornecerão carta de referência ao (s) empregado (s) demitido (s) sem justa causa.

CLÁUSULA 24 – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES: Aos empregados escalados para cumprir suas jornadas em turnos de 06 (seis) horas será concedido um intervalo de 15 (quinze) minutos; àqueles escalados no sistema 12 X 36, será concedida 01 hora de intervalo, que integra a jornada de trabalho, obrigando-se o empregador a fornecer, gratuitamente, um lanche (café, leite, pão ou biscoito) ou uma sopa. Os trabalhadores escalados no regime 12 X 36 ou que estejam na escala de MT (manhã/tarde) ou SN (serviço noturno), será fornecido pelo empregador, independente de solicitação, uma refeição (almoço ou jantar) no intervalo intrajornada de uma hora correspondente.

§ PRIMEIRO – Aos empregados que cumprirem plantões noturnos fica assegurado também o café da manhã.

§ SEGUNDO – As empresas promoverão periodicamente uma variação no cardápio do lanche.

§ TERCEIRO – Fica facultado às empresas substituir o lanche ou a refeição por tíquete refeição, cujo valor não poderá ser inferior a R\$ 14,82 (quatorze reais e oitenta e dois centavos), quando em substituição ao lanche, ou R\$ 29,69 (vinte e nove reais e sessenta e nove centavos), em substituição à refeição.

CLÁUSULA 25 – DAS JORNADAS DE TRABALHO: Os Nutricionistas cumprirão suas jornadas de acordo com a conveniência dos respectivos serviços, respeitando a carga horária mensal prevista em contrato.

§ PRIMEIRO – Fica facultado às empresas definir a jornada diária dos trabalhadores (6, 8, 12 ou 24 horas), conforme a necessidade do serviço e a concordância dos empregados, observando-se o limite máximo de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

§ SEGUNDO – fica pactuada a possibilidade de compensação através de folgas as quais deverão ser concedidas até o período de seis meses após o mês em que o trabalho for prestado; em não havendo compensação, o pagamento de eventuais horas extras será efetuado na folha de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Faculta-se ao empregador estabelecer a escala de trabalho de 12x24, 12x36, 12x48 ou 24x72 e em escalas de plantão de 24 horas (Serviço Diurno/ Noturno) em quaisquer dos setores, integral ou parcialmente, dos estabelecimentos vinculados à categoria econômica do SINDHOSPES, observando-se:

a) Para aqueles empregados que trabalharem sob as denominadas “escalas de plantão”, as 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas de prestação de serviço serão entendidas como horas normais, inclusive no labor em dias considerados como domingos e feriados, ficando esclarecido igualmente que não serão caracterizadas e remuneradas como horas 4 extras, inclusive as horas trabalhadas na eventualidade de vir a ser ultrapassada a carga horária contratual, desde que o excesso de horas trabalhadas seja compensado na forma estabelecida no banco de horas.

b) Fica assegurado para os trabalhadores que atuam em escalas de plantão de 12 (doze) horas de trabalho, um intervalo de 1 (uma) hora para repouso e refeição, a ser gozado na oportunidade indicada pela empresa e compatível com a disponibilidade do serviço em execução (artigo 71 e parágrafos da CLT).

c) As empresas integrantes da categoria econômica que possuem refeitórios em suas unidades, ficam autorizadas a reduzir o intervalo intrajornada de que trata o artigo 71, § 3º da CLT, na forma do quanto disposto pela Portaria nº 1.095 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, respeitado o limite mínimo exigido de 30 (trinta) minutos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excepcionalmente poderá ser admitido o plantão de 24 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes acordam pela possibilidade de implantação do regime de trabalho de 12x24 e 12x48, de acordo com a carga horária contratada e se dará nos seguintes moldes: o trabalho será iniciado com uma jornada de 12h seguida de uma folga de 24h, no dia seguinte ocorrerá novo labor em jornada de 12h, acompanhada de uma folga de 48h.

PARÁGRAFO QUARTO – Para a apuração das horas extras a serem pagas ou compensadas não serão levadas em consideração as trocas de plantão efetuadas entre os empregados, ainda que estas trocas impliquem em excesso a carga horária semanal. As instituições permitirão por conveniência institucional e consenso entre as partes o limite máximo de 5 (cinco) trocas por mês, inclusive para as jornadas de 12x24, 12x36 e 12x48, escalas mistas (Serviço Diurno/Noturno), devendo obedecer a política interna de cada instituição, a troca de plantão somente poderá ser realizada caso o empregado tenha descansado, no mínimo, onze horas consecutivas.

PARÁGRAFO QUINTO – As instituições integrantes da categoria econômica representada pelo SINDHOSPES ficam autorizadas a funcionarem em domingos e feriados, devendo, entretanto, estabelecerem escalas de folgas compensatórios na forma estabelecida no banco de horas.

PARÁGRAFO SEXTO – Conforme artigos 611: A inciso XII (Acordos e Convenções Coletivas), e 189 e seguintes da CLT (Atividades insalubres), fica estabelecido a todos abrangidos pela respectiva convenção coletiva, o trabalho e a prorrogação da jornada nas atividades descritas nos artigos supracitados.

CLÁUSULA 26 – BANCO DE HORAS: As Instituições integrantes da categoria econômica representadas pelo SINDHOSPES ficam autorizadas a adotar o sistema de compensação de horas trabalhadas, através do qual o excesso de horas em um ou mais dias possa ser compensado pela correspondente diminuição da jornada em outro dia, de maneira que tal regime não exceda prazo máximo de 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As entidades empregadoras deverão disponibilizar aos trabalhadores as informações sobre as horas trabalhadas no mês, possibilitando aos mesmos o controle do número de horas a serem compensados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam as entidades empregadoras autorizadas a utilizar-se da compensação no período destinado a concessão de férias, adicionando-se ao período de gozo efetivo das férias os dias correspondentes a compensação ora destacada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As faltas assim como os atrasos injustificados serão descontados conforme legislação aplicável ou política Institucional.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, as horas trabalhadas e não compensadas serão pagas na rescisão.

CLÁUSULA 27 – ESTABILIDADE PROVISÓRIA: Fica assegurado o benefício da estabilidade provisória, nos termos da legislação de regência, aos empregados eleitos para exercer cargos na diretoria executiva do sindicato profissional, aos empregados eleitos para integrar residência-trabalho-residência; às empregadas gestantes, a estabilidade será de 5 meses após o parto, restando certo que a estabilidade terá início na concepção e findará 30 (trinta) dias após o término da licença previdenciária.

CLÁUSULA 28 – ESTABILIDADE POR 02 (DOIS) ANOS: Fica assegurada uma estabilidade por 02 (DOIS) anos aos empregados que, em situação de pré-aposentadoria por tempo de contribuição, preenchem, cumulativamente, as seguintes condições: I- Que tenha mais de 15 anos de serviço na instituição; II- Que o tempo que falta para a aposentadoria seja igual ou inferior a 02 (DOIS) anos.

§ **ÚNICO** – Os empregados beneficiados com esta cláusula só poderão ser demitidos por justa causa, ou, se completada a idade/tempo limite para aposentadoria ou o tempo de contribuição para aposentadoria voluntária não o fizerem, caso em que perderão a estabilidade assegurada no caput.

PARAGRAFO ÚNICO: Cabe ao funcionário comunicar a empresa, uma vez que esta não possui acesso a tais informações. Assim, evita-se um possível desligamento durante o período de estabilidade. A falta de comunicação poderá resultar na perda do direito à estabilidade.

CLÁUSULA 29 – ABORTO ESPONTÂNEO: Em caso de aborto espontâneo fica assegurado à mulher empregada licença médica sem perda de remuneração nos termos previstos em lei. § **ÚNICO** - Se houver recomendação médica o prazo previsto na lei poderá ser dilatado em até 15 (QUINZE) dias.

CLÁUSULA 30 – EXAMES MÉDICOS: A empregada que, estando grávida, receber aviso prévio, deverá, no curso do mesmo, apresentar atestado médico comprobatório da gravidez, obrigando-se a instituição tornar sem efeito o dito aviso prévio. - Não apresentando o atestado médico

comprobatório da gravidez durante o período de aviso prévio, a empregada estará renunciando ao direito à estabilidade e à licença maternidade.

§ PRIMEIRO – Por ocasião da entrega do aviso prévio a instituição fornecerá à empregada autorização para que faça o exame comprobatório da gravidez às expensas do (a) empregador (a);

§ SEGUNDO – Os exames médicos (admissionais/demissionais/periódicos) serão custeados pela instituição;

CLÁUSULA 31 – HOMOLOGAÇÃO: As homologações das eventuais rescisões dar-se-ão, preferencialmente com a assistência do Sindnut, não havendo, contudo, poderão ser efetivadas junto a G.R.T.

CLÁUSULA 32 – DESCONTOS: Computadores, calculadoras ou outros instrumentos utilizados no desempenho da atividade, se eventualmente quebrados, não poderão ser cobrados do trabalhador, salvo na ocorrência de dolo, ou pela não apresentação do material quebrado.

CLÁUSULA 33 – PAGAMENTO DE SALÁRIO: As empresas pagarão os proventos de seus funcionários exclusivamente por meio de depósito bancário em contas poupanças, correntes ou conta salário.

CLÁUSULA 34 – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL: Nas cidades abrangidas pela presente Convenção, as empresas acordantes que possuam nutricionistas comprometem-se a liberar de suas atividades laborais, quando solicitado para participação em atos oficiais do sindicato, um (1) diretor indicado pelo SINDNUT, ocupante de cargo de diretoria, titular ou suplente, respeitado o limite de um representante na base territorial do SINDHOSPES.

PARÁGRAFO ÚNICO – A liberação ocorrerá sem prejuízo da remuneração, férias, vantagens ou demais direitos decorrentes do contrato de trabalho, para que o dirigente possa prestar serviços normais ao sindicato obreiro durante o período solicitado.

CLÁUSULA 35 – DELEGADO SINDICAL: Fica garantida a estabilidade no emprego do nutricionista eleito para delegado sindical, na proporção de um por cidade na base territorial do SINDNUT, desde a inscrição de sua candidatura até um ano após o término do mandato.

CLÁUSULA 36 – QUADRO DE AVISOS: Os empregadores permitirão ao SINDNUT a colocação de quadro de aviso em dimensões não superiores a 1,00 m por 0,50 m para afixação de cartazes e folhetos sindicais, conquanto não contenham ofensas à instituição e/ou seus gestores/administradores e/ou empregados.

CLÁUSULA 37 – MENSALIDADE SINDICAL: As empresas se comprometem nos termos da lei, desde que autorizadas pelos seus profissionais, a efetuar o desconto das mensalidades da contribuição Sindical devidas ao Sindnut com repasse imediato à entidade sindical.

CLÁUSULA 38 – CUSTEIO DO SISTEMA (TAXA NEGOCIAL): Considerando que as negociações que envolvem vantagens pecuniárias constituem serviços prestados à categoria profissional como um todo, ocasionando despesas que devem ser suportadas pelo todos beneficiários do objeto da mesma fica estabelecido que as empresas descontarão de todos os seus empregados, no mês subsequente a assinatura dessa Convenção Coletiva de Trabalho, a contribuição negocial prevista na Constituição Federal, artigo 8º, Inciso VIII, respaldada no artigo 513, alínea “e”, e amparada no inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, tendo como finalidade a manutenção das atividades sindicais e negociais, tais como campanhas salariais, estrutura física, assessoria jurídica, despesas com deslocamentos e outras, no percentual de 2% (dois por cento) de todos os nutricionistas associados e não associados, incidentes sobre o salário base dos empregados já reajustado na forma desta Convenção Coletiva de Trabalho. § PRIMEIRO – O sindicato profissional se obriga a fornecer às empresas, até 05 dias após o vencimento do prazo de oposição, uma relação dos empregados signatários dos documentos de oposição.

§ **SEGUNDO** – O sindicato profissional se obriga a divulgar a presente convenção coletiva de trabalho perante os profissionais da área de saúde, destacando, em sua divulgação, a possibilidade de oposição ao desconto da taxa assistencial.

§ **TERCEIRO** – Os valores correspondentes à taxa negocial do sindicato da categoria profissional deverão ser repassados até o dia 10 (dez) do mês subsequente a efetivação dos referidos descontos. Tais valores devem ser encaminhados para crédito do Sindicato dos Nutricionistas No Estado da Bahia, na agência: 324-8, Operação: 1292, CC: 577521346-3, Caixa Econômica Federal. O comprovante de depósito, bem como, a relação dos contribuintes deverá ser remetida ao SINDNUT pelo e-mail sindnut@gmail.com.

§ **QUARTO** – O atraso no pagamento ou repasse da taxa negocial ao SINDNUT, obrigará os empregadores a pagar uma multa de valor equivalente a 10% (DEZ) por cento do valor devido, sem prejuízo dos juros moratórios e da atualização monetária.

§ **QUINTO** – Os empregados que não concordarem com a taxa poderão, se assim entenderem, apresentar oposição justificada, escrito a mão, em 02 vias, protocolada junto ao Sindicato Profissional, no prazo de até 10 dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 39 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: As empresas representadas pelo SINDHOSPES – BA: SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO DO EXTREMO SUL DO ESTADO DA BAHIA, sejam filiadas ou não ao sindicato, focam

obrigadas ao pagamento de valor fixo, por ano, conforme Tema 935, STF, que assegurou o direito de cobrança desta Contribuição a todas as empresas da categoria representada por este Sindicato Patronal relativas à realização de negociações, convenções coletivas e custeio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Sindicato Patronal e/ou a Febase e/ou a CNSaúde realizarão a cobrança da Contribuição Assistencial conjuntamente tomando como parâmetro financeiro os seguintes valores:

I R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por unidade e cobrado uma única vez ao ano para empresas registradas junto à Receita Federal como tendo CNAE compatível com Consultório para assistência à saúde humana com até dois profissionais habilitados.

II R\$ 3.000,00 (três mil reais) por unidade e cobrado uma única vez ao ano para empresas registradas junto à Receita Federal como tendo CNAE compatível com Consultório para assistência à saúde humana de qualquer natureza, incluído, mas não limitado a clínicas populares.

III R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por unidade e cobrado uma única vez ao ano para empresas registradas junto à Receita Federal como tendo CNAE compatível com Consultório para assistência à saúde humana, com unidade de internamento, incluindo Day Hospital, além das demais não enquadradas nos incisos I e II.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Sindicato Patronal, signatário do presente instrumento, assegura as empresas o direito de oposição garantido pelo Supremo Tribunal Federal. Este direito de oposição poderá ser exercido no prazo limite de 10 (dez) dias úteis, cuja contagem se inicia no primeiro dia útil após a assinatura desta Convenção Coletiva e só poderá ser exercida cumprindo a regra do §3º.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O exercício do direito de oposição será efetuado exclusivamente através de preenchimento completo de formulário eletrônico disponibilizado, estritamente no período de seu exercício previsto no § 2º, através do endereço eletrônico:
<https://febase.gersin.com.br/febase/formulario-oposicao>

PARÁGRAFO QUARTO – O não recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal no prazo estipulado a incidência de multa de 2% sobre o valor devido sem qualquer desconto e juro de 1% ao mês, pro rata die.

CLÁUSULA 40 – DA MULTA POR CLÁUSULA NÃO CUMPRIDA: Fica estabelecida a multa de 50% de um salário mínimo vigente em favor do sindicato dos nutricionistas, por cada cláusula não cumprida dessa Convenção, que será paga mediante reclamação na Vara do Trabalho local.

CLÁUSULA 41 – DA APLICAÇÃO DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NA PRESENTE CONVENÇÃO: A presente Convenção Coletiva de Trabalho não reduzirá condições porventura mais favoráveis aos profissionais.

CLÁUSULA 42 – AÇÃO DE CUMPRIMENTO: Todas as cláusulas constantes nessa presente Convenção, se não cumpridas, pode ser objeto de ação de cumprimento ajuizada pelo Sindnut, mesmo para os profissionais não associado.

CLÁUSULA 43 – DA ASSEMBLEIA DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CCT: As cláusulas aqui pactuadas foram aprovadas por assembleias realizadas pelo sindicato profissional no dia 14 de março de 2025, oportunidade em que foi divulgado o conteúdo da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA ASSEMBLEIA DE APROVAÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CCT: As cláusulas aqui pactuadas foram aprovadas por assembleias realizadas pelo sindicato patronal no dia 04/02/2026, oportunidade em que foi divulgado o conteúdo da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

E por estarem justos e acordados, as partes contraentes assinam o presente documento em 11 (onze) folhas e 04 (QUATRO) vias, estas de igual forma e teor, para que produza os efeitos jurídicos necessários.

DO COMBATE A VIOLENCIA LABORAL

As entidades sindicais convenientes da convenção coletiva reafirmam seus propósitos de combate ao assédio moral, assédio sexual e violência laboral, conforme Lei nº 10.224, de 15 de maio de 2001 e disposições das Convenções nº 111 e nº 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), bem como combate ao racismo. Dessa forma as partes se comprometem, paritariamente e de forma negociada, a combater qualquer tipo de assédio moral, sexual ou racismo dentro do local de trabalho, apurando denúncias e focando na prevenção efetiva dos conflitos.

Eunápolis, 05 de fevereiro 2026.

**LUIZ CARLOS PINELI
PRESIDENTE DO SINDHOSPES – BA**

**HERBET SANTOS MEDRADO
PRESIDENTE SINDNUT – BAHIA**